



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 28/2025

**RECONHECE A PROCISSÃO DO FOGARÉU
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Deodoro a tradicional Procissão do Fogaréu, realizada anualmente na Quinta-feira Santa, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Procissão do Fogaréu é uma manifestação religiosa e cultural de grande significado histórico e simbólico para a população deodorense, representando a busca e captura de Jesus Cristo, conforme as tradições cristãs, e mantendo viva a identidade cultural local.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização do evento, por meio de parcerias, incentivos culturais, divulgação e outras formas de fomento, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade e preservação da Procissão do Fogaréu como elemento de valor histórico, religioso, turístico e social garantindo a transmissão do conhecimento e das trações para as futuras gerações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 09 de abril de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 04 / 25

Projeto de Lei nº 28 /2025
Autor: Ver. Del Cavalcante

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
02 / 04 / 25
Presidente

Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 02 Fis. nº 27-V
Protocolo nº 2061/2025
EM 31/03/2025

**RECONHECE A PROCISSÃO DO
FOGARÉU COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber
a que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Deodoro a tradicional Procissão do Fogaréu, realizada anualmente na Quinta-feira Santa, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Procissão do Fogaréu é uma manifestação religiosa e cultural de grande significado histórico e simbólico para a população deodorense, representando a busca e captura de Jesus Cristo, conforme as tradições cristãs, e mantendo viva a identidade cultural local.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização do evento, por meio de parcerias, incentivos culturais, divulgação e outras formas de fomento, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade e preservação da Procissão do Fogaréu como elemento de valor histórico, religioso, turístico e social, garantindo a transmissão do conhecimento e das tradições para as futuras gerações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 31 de março de 2025.



HILDEBRANDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE NETO
(Del Cavalcante)
VEREADOR

Justificativa:

A Procissão do Fogaréu é uma tradição centenária em Marechal Deodoro, sendo uma das manifestações mais emblemáticas da Semana Santa no município. Durante o evento, fiéis vestidos com capuzes e carregando tochas percorrem as ruas históricas da cidade em um cortejo silencioso e solene, relembrando o momento em que Jesus Cristo foi capturado pelos soldados romanos. Esta expressão de fé e devoção atrai moradores e visitantes, consolidando-se como um importante atrativo cultural e turístico.

O reconhecimento da Procissão do Fogaréu como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município visa garantir a sua perpetuação, possibilitando que as futuras gerações continuem a vivenciar essa expressão de religiosidade e identidade cultural. Além disso, a preservação deste evento fortalece o turismo religioso e a valorização do patrimônio histórico da cidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento à importância da Procissão do Fogaréu para o povo deodorense.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 31 de março de 2025.



HILDEBRANDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE NETO
(Del Cavalcante)
VEREADOR